



TOMADA DE PREÇOS 006/2022 – TP

Processo Administração: 09080001/2022

Data: 06/09/2022

Horário: 08h30min.

A Prefeitura Municipal de Encanto/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº 08.355.760/0001-23, com sede à Rua Afonso Rodrigues, 48 – Centro, Encanto/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, conforme Processo Administrativo - Nº 09080001/2022, a licitação na modalidade “TOMADA DE PREÇOS”, do tipo Menor Preço, em regime de empreitada por preço global

O recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia **06 de setembro de 2022 às 08h:30min**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura Municipal Encanto.

A presente licitação será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação no horário de 08h00min as 13h00min, à Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro, Encanto/RN.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação da prestação de serviços de pavimentação de estradas vicinais que dá acesso a Comunidade de Nadador dos Cândidos, Zona Rural do Município de Encanto.**

1.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às Normas e especificações técnicas vigentes no CREA/RN e ABNT, obedecendo às condições do Edital e da proposta vencedora.

1.3. Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 - Projetos Básicos;
- b) Anexo 2 - Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra;
- c) Anexo 3 - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- d) Anexo 4 - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;
- e) Anexo 5 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo 6 - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- g) Anexo 7 – Minuta do Contrato.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



2.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados na Prefeitura Municipal de Encanto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados na Prefeitura Municipal de Encanto/RN, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação na presente licitação implica na plena e irrevogável aceitação das condições constantes no presente Edital.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante;

3.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.7. Que estejam reunidas em consórcio;

3.3.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

4.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2. O instrumento de **PROCURAÇÃO PÚBLICA**, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4 Apresentar certidões dos interessados no Ato do Credenciamento

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

5.1. Os envelopes com Documentos de Habilitação (Nº 01) e Proposta de Preços (Nº 02) deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos e **lacrados**.

5.2. Todos os documentos e elementos contidos nos ENVELOPE Nº 01 e ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, **ordenados, numerados e rubricados** pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas.

5.3. Não serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem na fase de habilitação, qualquer documento com rasura, falha, omissão e/ou dados conflitantes.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação ou proposta de preços através de fax ou email.

5.5. Os envelopes serão apresentados fechados e deverão conter na parte externa as seguintes indicações:

a) **ENVELOPE 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Encanto – RN

Tomada de Preços 006/2022 – TP

NOME/CNPJ DO PROPONENTE

b) **ENVELOPE 02-PROPOSTA DE PREÇOS**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Encanto – RN

Tomada de Preços 006/2022 – TP -

NOME/CNPJ DO PROPONENTE

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e) No caso de cooperativa:

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes ao objeto, por intermédio de representante legal **devidamente qualificado** para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

g.1) A vistoria será acompanhada por profissional designado para esse fim, de segunda à sexta- feira, das 09 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email licitacaoencanto@hotmail.com, ou por outro meio de contato.

g.2) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

g.3) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à natureza do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, comprovação de sua qualificação profissional e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

g.4) A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO, deste Edital, a qual deverá constar no envelope de habilitação. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data estipulada neste Instrumento.



g.5) - TODOS OS CUSTOS DA LICITANTE COM A VISITA SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE

h) documentos pessoais dos sócios.

i) **Declaração formal contendo localização e fotos** das instalações interna e externas da empresa licitante interessada.

j) **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado Sede da Licitante emitida nos últimos 30 (trinta dias);

l) **certidão específica** emitida pela Junta Comercial do estado Sede da Licitante emitida nos últimos 30 (trinta dias)

Os documentos de que tratam este item serão dispensados em caso de apresentação no Ato do Credenciamento.

6.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de origem, compatível com o objeto contratual;

b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou responsáveis técnicos, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos serviços citados neste Edital.

b.1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante devidamente reconhecido firma em cartório;

b.2) Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

b.3) comprovação da capacitação técnico profissional, a comprovação da qualificação profissional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, serviços que compõem as parcelas relevantes e valor

significativo da contratação admitindo no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
2.1.4	Pavimentação em paralelepípede com pedra calcárea sobre cochão de areia de 20 cm de espessura rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedra pequenas 30 a 35 peças por metro	M²	4950

c) **Capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação

c.1) Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

d) **Declaração formal de que disporá,** por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual;

e) Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata dos últimos 30 dias;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

b.3) Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devidamente acompanhada de cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido Órgão.



b.4 A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

SG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LG =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.4 - GARANTIA

6.1.4.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.1.4.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

6.1.4.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

6.1.4.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.1.4.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.1.4.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



6.1.4.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.1.4.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

6.1.4.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada após a emissão do Certificado de Aceitação Definitiva das Obras, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

6.1.4.10. Comprovação do recolhimento da garantia de participação conforme abaixo.

6.1.4.10.1. Para garantir a participação e a proposta, a licitante efetuará uma Garantia de Participação, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Orçamento Básico, sob pena de inabilitação no certame.

6.1.4.10.2. A garantia de participação de que trata o acima, poderá ser feita da seguinte forma:

a) Em dinheiro, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, à escolha do Licitante, devendo ser entregue diretamente no setor de Tesouraria deste Município, ocasião em que receberá recibo da caução;

a1) O **comprovante do recolhimento da garantia deverá constar no “Envelope Documentação”**.

b) Na hipótese da Garantia de Participação ser efetuada em títulos da dívida pública, deverão os mesmos estar acompanhados de laudo de perícia recente, de responsabilidade de órgão autorizado e competente, na forma da Lei, que assegure sua autenticidade e validade legal.

c) Na hipótese da Garantia de Participação ser efetuada em dinheiro, o mesmo deverá ser efetuado em depósito identificado, na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência nº. 1109-6, na Conta Corrente nº. Caução Licitação - 12.726 - 4.

6.1.5. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente válido.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011), podendo ser a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, podendo ser comprovada pelo Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado responsável pela sede ou domicílio da empresa;
- f) Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa
- g) Alvará de localização e funcionamento da empresa.
- h) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.1.6. Documentos complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- b) Declaração da licitante que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- d) Declaração do CNAE;
- e) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Encanto-RN.

6.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

6.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.5. As Certidões que não expressem o prazo de validade será considerado o de 30 (trinta) dias consecutivos antes, contados da sua apresentação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 02)

7.1. Deverá conter em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS;
- b) Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários, em algarismo e por extenso, propostos para todos os itens e calculado os respectivos preços parciais e totais;
- c) Planilha de Composição de Preços Unitários, para todos os itens das Planilhas de Orçamento de Serviços relacionados;
- d) Composição ANALÍTICA das taxas de ENCARGOS SOCIAIS e BDI aplicados nos custos dos serviços da Planilha de Orçamento;
- e) Cronograma Físico-Financeiro de execução referente ao objeto licitado elaborado pela empresa, respeitando os desembolsos previstos pelo Órgão ordenador das despesas.

7.2. Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

- a) Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;
- b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente.
- c) Constar prazo de execução dos serviços de 40 (quarenta) dias consecutivos, a partir da emissão da ordem de serviços.
- d) Constar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

7.3. Na sua Proposta de Preços, o licitante deverá fixar como básica, para todos os efeitos inclusive de reajustamentos, a data da sua efetiva entrega à Comissão Permanente de Licitação na sessão pública determinada neste Edital para o seu recebimento.

7.4. Toda documentação apresentada, que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura deverá conter, de conformidade com as determinações constantes do Art. 14, da Lei Federal Nº 5.194/66, além da assinatura precedida do nome da firma que interessar, a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional correspondente.



7.5. Para elaboração dos orçamentos a serem apresentados, os licitantes deverão seguir, rigorosamente, a Planilha de Quantitativos (os serviços e as respectivas quantidades).

7.6. Sob pena de inabilitação, o Valor Máximo Total, para execução do objeto desta licitação, não poderá ser superior ao orçamento básico, qual seja é **R\$ 400.936,33 (quatrocentos mil, novecentos e trinta e seis reais, trinta e três centavos)**

7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.9. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

7.10. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

7.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.12 - O licitante deverá apresentar, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital.

8. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. O licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a Administração, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

8.2. Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 05 (cinco) dias úteis consecutivos anteriores a abertura das propostas.



8.4. Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

9.2. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.3. Depois de ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.

10.4. Recebimento das credenciais, podendo cada licitante ser representado por no máximo (um) preposto, mediante carta de credenciamento ou procuração, como previsto nesse instrumento.

9.5. Proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença dos LICITANTES, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.

9.6. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

9.7. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

9.8. Será considerado inabilitado para efeito deste Edital, o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados no item 6.1.2, ou apresentá-los com vícios ou defeitos.

9.9. Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, consoante o disposto no subitem 10.4, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na Imprensa Oficial.

9.10. Havendo recurso de qualquer licitante na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, até o julgamento dos recursos.

9.11. Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência dos licitante em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes considerados habilitados, devendo o



conteúdo dos mesmos ser rubricado pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.

9.12. A Comissão devolverá os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS aos licitantes inabilitados, se não houver recurso ou, se houver, após a sua denegação.

9.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.14. Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL.

10.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao edital.

10.3. A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos ou em desacordo com o Projeto, ou ainda, que não contenham todos os itens das planilhas orçamentárias anexas.

a) Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexequível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece os Incisos I, II e § 1º, alínea “a” e “b”, do Artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado.

10.4. As propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso esses últimos prevalecerão;



b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido;

c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o último; e

d) Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, planilha do orçamento básico, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante. Consequentemente, sua proposta será rejeitada.

10.5. O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

10.6. Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

10.8. Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado.

10.9. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.10. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007 e alterada pela Lei Complementar 147/2014.

10.10.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

10.10.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.



10.10.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 10 (DEZ) horas/dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.10.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.10.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.10.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame.

Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.11. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a)** produzidos no País;
- b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.11.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.11.1.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.11.1.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.12. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



10.12.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.12.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

10.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.13. Atendida as condições fixadas neste Edital, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no Menor preço Global, observando-se os preços unitários de cada um dos itens das planilhas orçamentárias apresentadas, que não poderão estar superiores aos preços praticados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e IBGE com data base atualizada.

10.14. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado na Imprensa Oficial e encaminhará o relatório circunstanciado propondo a homologação do objeto licitado à empresa vencedora, pela Prefeita Municipal de Encanto/RN, nas condições propostas pela firma e cláusulas do Edital.

11.2. A Prefeita Municipal de Encanto/RN, deliberará quanto à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Interposto o recurso, será dado publicidade em imprensa oficial e disponibilizado no site institucional do Município, podendo os demais licitantes impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo,



fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4. Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no item 10.1

12.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.6. Os recursos deverão ser protocolados no protocolo central do Município de Encanto – RN, das 08:00 às 13:00 horas de Segunda a Sexta Feira.

13. DO CONTRATO

13.1. O contrato será firmado entre a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, e a empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

13.2. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.3 deste Edital, contados do recebimento da convocação.

13.3. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

13.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.7. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.8. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.9. O licitante que vier a ser contratado deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);



- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pelo CREA/RN;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- g) Comprovante de Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.10. A execução dos serviços, ora licitados, sob regime de empreitada por preço global deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as constantes deste Edital.

13.11. Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Prefeitura Municipal de Encanto/RN. A subcontratação não altera as obrigações da contratada.

13.12. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, o cronograma poderá ser prorrogado por igual período.

13.13. A CONTRATADA fica obrigada a indicar, até 05 (cinco) dias consecutivos da assinatura do contrato, oficialmente, o seu representante durante toda a execução das obras, objeto deste instrumento convocatório.

13.14. O seu representante indicado não poderá ser substituído sem prévia anuência do contratante.

13.15. A CONTRATADA se obriga, no ato da assinatura do instrumento contratual, a apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s), conforme exigência do item 4.11, alínea “b”, deste Edital.

13.16. A CONTRATADA deverá considerar nessa oportunidade as leis 12.546/11, 12.715/12 e 12.844/13 além do acórdão nº 2.622/13 TCU-PLENARIO, adequando a sua proposta ao Regime de Desoneração da Folha de Pagamentos que substitui a contribuição previdenciária patronal de 20% e reapresentar nova planilha de preços e cronograma físico financeiro da obra, no ato da assinatura do contrato.

14. DA GARANTIA



14.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no ato da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. Os preços contratuais serão atualizados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = Pp \times (I - Io)$$

Io

onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

15.3. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



15.4.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

15.5. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de até o final da vigência do contrato de repasse, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

16.3. O licitante vencedor será convocado pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual.

16.4. O resumo do contrato será publicado em imprensa oficial conforme a Lei Federal 8.666/93, a expensas do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada a Prefeitura Municipal de Encanto, ao término de cada etapa da obra preferencialmente a cada 30 (trinta) dias, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento solicitando o pagamento;

b) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;



- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pela Prefeitura Municipal;
- f) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;

18.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos por meio de depósito bancário, solicitado pela Prefeitura Municipal de Encanto, mediante processo de medição, anteriormente citado;

18.3. A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos futuros, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais junto ao Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Alvará para licenciamento junto à Prefeitura do Município, local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;
- b) Comprovante do recolhimento do ISS;
- c) Matrícula CEI da obra;
- d) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- e) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- g) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada;

18.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18.4. Caso haja descumprimento do item 19.1, alíneas “d” e “e”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:



a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo “as demais sanções administrativas cabíveis”;

18.5. As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma de desembolso, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

18.6. A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

18.7. Somente será paga a medição final após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93).

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução das obras será efetuado de acordo com a execução contratual.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa com a execução dos serviços objeto desta, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício: 2022

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer	
15	Urbanismo
15 606	Extensão Rural
15 451 7	Infra – Estrutura/Urbanismo
15 451 6 1.12	Pavimentação da Zona Rural
4.4.90.51	Obras e Instalações

21. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.1. Os preços contratuais serão irredutíveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = P_p \times (I - I_o)$$

I_o

onde:



R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

22.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

22.2. Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pelo contratado a Prefeitura Municipal de Encanto/RN.

22.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

22.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

23.1. O recebimento provisório ou definitivo, conforme Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual, não acarreta a corresponsabilidade da administração, nem exclui nem atenua a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



24.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido no item 7.1;

b) De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

24.3. As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

24.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Encanto

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 25.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

24.6. A aplicação das penalidades previstas no item 25.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Encanto/RN.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Prefeitura Municipal de Encanto/RN, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

25.2. A Prefeitura Municipal de Encanto/RN poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, correio eletrônico a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.



25.3. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

25.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

25.5. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Encanto/RN nos dias úteis, no horário das 8 horas às 13 horas.

25.6. O presente Edital poderá ser impugnado por irregularidade, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias consecutivos antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

25.7. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) e, tendo- o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura destes envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.8. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

25.9. As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25.10. O foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Encanto/RN, 11 de agosto 2022

Fabiano Ferreira Alves
Presidente da CPL



ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

A

Prefeitura Municipal de Encanto – RN
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro
59.980-000 – Centro Encanto/RN

Referência: **LICITAÇÃO Nº 006/2022-TP - TOMADA DE PREÇOS**

Objeto: Contratação da prestação de serviços de pavimentação de estradas vicinais que dá acesso a Comunidade de Nadador dos Cândidos, Zona Rural do Município de Encanto.

Declaro para os devidos fins que o Sr. _____, responsável técnico, CREA _____, da empresa _____, abaixo assinado, compareceu aos locais onde serão executados os serviços de **Contratação da prestação de serviços de pavimentação de estradas vicinais que dá acesso a Comunidade de Nadador dos Cândidos, Zona Rural do Município de Encanto.**, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa
Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF

E Carimbo, nome e assinatura do responsável técnico Número da carteira do CREA



ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Encanto – RN
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22– Centro 59908-000
Centro - Encanto/RN

Referência: **LICITAÇÃO Nº 006/2022-TP - TOMADA DE PREÇOS**

Objeto: Contratação da prestação de serviços de pavimentação de estradas vicinais que dá acesso a Comunidade de Nadador dos Cândidos, Zona Rural do Município de Encanto.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital de Tomada de Preços nº 006/2022 – TP, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de Encanto a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

A

Prefeitura Municipal de Encanto – RN
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro
59980-000 – Encanto/RN

Referência: **LICITAÇÃO Nº 006/2022-TP - TOMADA DE PREÇOS**

Objeto: Contratação da prestação de serviços de pavimentação de estradas vicinais que dá acesso a Comunidade de Nadador dos Cândidos, Zona Rural do Município de Encanto.

....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A

Prefeitura Municipal de Encanto – RN
Rua Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro
59.980-000 – Encanto/RN

Referência: **LICITAÇÃO Nº 006/2022 - TOMADA DE PREÇOS**

Objeto: Contratação da prestação de serviços de pavimentação de estradas vicinais que dá acesso a Comunidade de Nadador dos Cândidos, Zona Rural do Município de Encanto.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma. Alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2021

(NOME E CPF DO DECLARANTE)



ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Encanto – RN
Rua Rua Prefeito Francisco Fontes, 22– Centro
59.980-000 – Encanto/RN

Referência: **LICITAÇÃO Nº 006/2022 - TOMADA DE PREÇOS**

Objeto: Contratação da prestação de serviços de pavimentação de estradas vicinais que dá acesso a Comunidade de Nadador dos Cândidos, Zona Rural do Município de Encanto.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital de Tomada de Preços nº 006/2022 – TP, sob as penas da Lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no certame em epigrafe, que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Encanto/RN antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data



Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENCANTO/RN, E A
....., PARA
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE
ESTRADAS VICINAIS QUE DÁ ACESSO A
COMUNIDADE DE NADADOR DOS
CÂNDIDOS, ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE ENCANTO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, com sede a Rua Prefeito Francisco Fontes, n.º 22, Centro, Encanto/RN, CEP: 59.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.357.642/0001-54 daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Senhor **ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA**, brasileiro, casado, CPF nº XXXXXXXXXXXX-XX e RG. XXXXXXXX, e a, empresa estabelecida na Rua, CEP.:, com CNPJ nº, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sr(a), CPF nº e RG nº, firmam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, por parte da **CONTRATADA**, **Contratação da prestação de serviços de pavimentação de estradas vicinais que dá acesso a Comunidade de Nadador dos Cândidos, Zona Rural do Município de Encanto.**, na conformidade da Licitação n.º 006/2022- TP, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, realizada em /..../...., juntamente com a propostada **CONTRATADA**, datada de /..../...., que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém ressalvadas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e dos documentos acima indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É parte integrante, também deste contrato, a Lei nº 8.666/93, que disciplina e regulamenta a contratação de obras e serviços por parte dos órgãos públicos, que a **CONTRATADA**, desde já aceita, declarando conhecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As obras de que trata o “caput” desta cláusula, desenvolver-se-ão com observância ao projeto executivo e cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração das obras ora contratadas, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da **CONTRATANTE**, devendo ser efetivada através de instrumento aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO



As obras serão executadas com fornecimento de materiais, com fiel observância da planilha de quantitativos e projeto fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO

As obras serão executadas sob a direção e responsabilidade de representante da **CONTRATADA** devidamente qualificada e aceito pela **CONTRATANTE**, que acompanhará o andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, introduzir alterações ou revisões no objeto contratado. No caso em que essas alterações ou revisões repercutirem no preço e/ou prazo, seus custos serão apropriados com base nos preços unitários e cronograma pactuado, este último, se for o caso, igualmente reformulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

As obras em referência serão executadas conforme o cronograma de desembolso, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço correspondente, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA**, só poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção do trabalho, determinada pela **CONTRATANTE**, em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e definido no artigo 1058 do Código Civil, cumprindo a **CONTRATADA**, na hipótese, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, os dias aceitos como de força maior ou caso fortuito e, consequente justa causa, para efeitos do Parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Ao presente contrato é atribuído o valor, inicialmente previsto, de **R\$**
(.....), base: /2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação serão custeadas com recursos alocados através de recursos próprios.

A despesa com a execução dos serviços objeto desta, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária do exercício de 2022

PARÁGRAFO SEGUNDO



Nos preços contratuais oferecidos na proposta da **CONTRATADA**, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros eventualmente necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se, durante o prazo de vigência do contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da **CONTRATADA**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações.

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços avençados serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil calculado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

$R = V [(I - I_o)/I_o]$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a reajustar;

I = Índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação; e,

I_o = Índice inicial relativo à data da apresentação das propostas.

PARÁGRAFO QUINTO

Por eventuais atrasos nos pagamentos e antecipações efetuadas, os valores serão atualizados para mais ou para menos, de acordo com a variação da TR (Taxa Referencial) “*pró-rata temporis*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

$$AF = [(1 + \frac{TR}{100})^{\frac{n}{30}} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = Atualização financeira procurada;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial (TR) com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

VP = Valor a ser atualizado; e,

n = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento das obras em referência será procedido através de medições parciais, abrangendo períodos de aferição não inferiores a 30 (trinta) dias, exceto a medição final que se dará por ocasião da conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

Pela inadimplência de quaisquer dispositivos legais ou cláusulas contratuais, que prejudiquem o cumprimento do cronograma estabelecido ou coloquem em risco a integridade do objeto contratado, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), do valor atribuído à contratação garantida igualmente, ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Considerando a gravidade e natureza da inadimplência registrada, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores das multas eventualmente aplicadas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existentes em poder da **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na inexistência de faturas ou créditos, que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seu objeto, com estrita observância do projeto executivo, respondendo perante a **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As licenças para execução dos trabalhos dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, assistida, se necessário, pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, ainda, pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos trabalhos em virtude de deficiência de tais equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter no local dos trabalhos, um engenheiro ou técnico devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** obriga-se a desmanchar e refazer sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e sem importar em alteração contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência no emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferior.

PARAGRAFO QUINTO

A licitante vencedora, deverá apresentar garantia da execução do contrato em no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o disposto no Edital Tomada de Preços 006/2022 – TP.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

As obras em referência serão acompanhadas e fiscalizadas para verificação de seu desenvolvimento compatível com o projeto, especificações e demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local das obras, por funcionário, comissão ou empresa para tal fim designada, devidamente credenciada junto à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a seguir aduzidos:

- a) fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vigência do contrato;
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- d) autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- e) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados e emitir os “Boletins de Medição”;
- f) transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações de projeto, aprovadas, e alterações de prazos e cronogramas;
- g) dar, à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou a dissolução do contrato;
- h) relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros; e,
- i) solicitar à **CONTRATANTE** parecer de especialistas, em caso de necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O responsável técnico pelas obras estará à disposição da **CONTRATANTE**, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal fazer-se representar junto à fiscalização por técnico habilitado, o qual permanecerá no local das obras para dar execução ao contrato, nas condições por este fixadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A substituição de integrante da equipe técnica do contrato durante a execução das obras dependerá de aquiescência da administração quanto ao substituto, presumindo-se esta na falta de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da substituição.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO



As obras deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe, e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, onde serão registrados obrigatoriamente:

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato será rescindido na ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início das obras;
- e) A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à administração, por período superior a 30 (trinta) dias;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência por parte da **CONTRATANTE**;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da administração, das obras, acarretando modificação do valor inicial contratado além do limite de 25 % (vinte e cinco por cento);
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, ou parcelas desta, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e,
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no parágrafo anterior;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; ou,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas de “l” a “q” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e,
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão de que trata o parágrafo segundo, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade; e,
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo quinto, fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras, por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SÉTIMO



É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO NONO

No caso da responsabilidade de rescisão ser atribuída à **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se a rescisão contratual provocar prejuízos e/ou danos diretos ou indiretos à **CONTRATANTE**, promoverá esta, a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando o seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto na alínea “i” do parágrafo primeiro além das penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - VALIDADE

Este contrato terá vigência e validade a partir de sua assinatura até o prazo final da vigência do convênio.

Poderá ser prorrogado nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Luis Gomes/RN, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Encanto/RN, ____ de _____ de 2022

Pela **CONTRATANTE**:

.....
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:

.....

TESTEMUNHAS:

.....
NOME
CPF:

.....
NOME
CPF: